

**EDITAL COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº
02/2021
ELETRÔNICA VIA PLATAFORMA + BRASIL
CONTRATO DE REPASSE Nº 891011/2019
Operação nº 1067778-57**

A Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, entidade filantrópica, privada, inscrita no CNPJ/SP nº. 72.079.114./0001-80, torna público que realizará a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS (ELETRÔNICA), do tipo MENOR PREÇO, regendo-se pelo que preconiza a portaria Interministerial nº 424, de 30 de Dezembro de 2016, o Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007, Lei nº 8.666/1993 e o Instrumento de Formalização do Contrato supra citado, junto ao Ministério da Saúde e Caixa Econômica Federal.;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O certame será realizado através da utilização do portal eletrônico do Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse – Plataforma + Brasil:

<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br>

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Compras, nomeado pela Santa Casa São Vicente de Paulo, mediante o envio da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS para o e-mail: pres.stacasatnb@hotmail.com;

O Edital estará disponível nos sites:

PLATAFORMA+BRASIL <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br> no seguinte caminho:

ACESSO LIVRE → COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS → CONTRATO 891011/2019;


<https://santacasadetanabi.org.br/transparencia/> → Portal Transparência → Governo Federal
Informações pelo telefone (17) 3274 0463 ou pelo e-mail: pres.stacasatnb@hotmail.com

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa de engenharia civil e elétrica especializada no ramo, para a execução da obra sob o regime de empreitada por preço global: "REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE", compreendendo: 1. REFORMA DO PRÉDIO DA UNIDADE; 2. REPAROS NA COBERTURA EXISTENTE; 3. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO; 4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;

3. DA VISITA TÉCNICA / DOCUMENTOS NECESSÁRIOS / LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA

10

 <p>Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi</p>	SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI
	Avenida da Saudade, 634 - Centro - CEP 15.170-000 - Tanabi-SP CNPJ: 72.079.114/0001-80 e-mail: santacasadetanabi@ig.com.br - Fone/Fax: (17) 3274-0463

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços deverão obrigatoriamente efetuar visita técnica no local onde será executado o serviço, através de um engenheiro civil, arquiteto ou funcionário equivalente, devidamente credenciado, munido de documento comprobatório, acompanhado pela Diretora Administrativa Lilian Sabio Alexandre Rodrigues, em dia e horário previamente agendado, cujo agendamento deverá ser efetuado com antecedência, através do email: pres.stacasatnb@hotmail.com, até três dias que antecedem o término da apresentação das propostas.

Esta visita tem por finalidade a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços e a realização do objeto da Cotação Prévia de Preços, forma e condições da prestação dos serviços, meios de acesso aos locais e para obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários para a preparação de sua proposta.

A empresa receberá Atestado de Visita Técnica a ser fornecido pela Instituição, devendo este documento constar na documentação - Envelope nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" (proposta a ser posteriormente protocolada). Nesta ocasião poderá requerer cópia eletrônica do projeto

4- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO


4.1 - Em atendimento a Portaria Interministerial 507, de 2011, e a celebração CONTRATO DE REPASSE Nº 891011/2019 /MS/CAIXA |OPERAÇÃO Nº 1067778-57, celebrado entre a Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi e a União Federal, com a concorrência do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, justifica-se a: "REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE", compreendendo: 1. REFORMA DO PRÉDIO DA UNIDADE; 2. REPAROS NA COBERTURA EXISTENTE; 3. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO; 4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

5- DA ESTIMATIVA DE VALORES

5.1 - O valor orçado pela administração para perfeita e completa execução da obra, objeto desta Cotação Prévia de Preços, cotado em moeda nacional, já consideradas todas as despesas incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços objeto desta Cotação Prévia de Preços, NÃO SUPERIOR AO VALOR GLOBAL DE R\$ 2.001.276,75 (dois milhões, um mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), constituindo, este valor, o limite máximo para a apresentação das propostas comerciais nesta Cotação Prévia de Preços.

5.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Cotação Prévia de Preços serão atendidas com recursos do CONTRATO DE REPASSE Nº 891011/2019/MS/CAIXA |, celebrado entre a União Federal, com a concorrência do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal.



 <p>Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi</p>	<p>SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI</p> <p>Avenida da Saudade, 634 - Centro - CEP 15.170-000 - Tanabi-SP CNPJ: 72.079.114/0001-80 e-mail: santacasadetanabi@ig.com.br - Fone/Fax: (17) 3274-0463</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1- Poderão participar desta Cotação Prévia de Preços, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto em questão.

6.2 - As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas; sendo que não será admitida nesta Cotação Prévia de Preços a participação de:

6.2.1 - Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

6.2.2- Empresas ou cooperativas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72. Parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605 de 1998; ou que possuam qualquer restrição em contratar com o Poder Público, sendo que a administração procederá consulta através do site do portal da transparência: www.portaldatransparencia.gov.br, por meio do cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, visando atestar a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes deste processo licitatório, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010.


- Empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial; e

6.2.4- Empresas ou cooperativas estrangeiras que não funcionem no País.

7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O envelope nº 01 - "DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO" e o envelope nº 02 "PROPOSTA COMERCIAL", deverão ser entregues diretamente no Setor de Administração da Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, estabelecida à Avenida da Saudade, nº 634 - Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo - CEP: 15.170-000, no período de 13 de janeiro de 2022 a 27 de janeiro de 2022, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados e finais de semana, das 8 horas às 16 horas, ou encaminhar via SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), sendo de total responsabilidade da participante o acompanhamento da entrega da documentação enviada, junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no cumprimento dos prazos previstos neste edital (prazo máximo para recebimento das propostas via SEDEX com AR: até às 16 horas do dia 27 de janeiro de 2022.)



 <p>Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi</p>	<p>SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI</p> <p>Avenida da Saudade, 634 - Centro - CEP 15.170-000 - Tanabi-SP CNPJ: 72.079.114/0001-80 e-mail: santacasadetanabi@ig.com.br - Fone/Fax: (17) 3274-0463</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7.2 - Os envelopes n° 01 e n° 02 deverão ser lacrados e rubricados em seu fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes termos:

SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 002/2021 Empresa Proponente _____ CNPJ n° _____ ENVELOPE N° 01 - "DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO"

SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 002/2021 Empresa Proponente _____ CNPJ n° _____ ENVELOPE N° 02 - "PROPOSTA COMERCIAL"

8- DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES (ENVELOPE N° 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

Para a HABILITAÇÃO dos interessados, deverão ser apresentados no interior do Envelope n° 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", os seguintes documentos:

8.1- QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa natural);


8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

8.1.3 - Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.4 - Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5 - Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes da Empresa.



 <p>Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi</p>	SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI
	Avenida da Saudade, 634 - Centro - CEP 15.170-000 - Tanabi-SP CNPJ: 72.079.114/0001-80 e-mail: santacasadetanabi@ig.com.br - Fone/Fax: (17) 3274-0463

- Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação.

9 - QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ); Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

9.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;

9.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante da Cotação Prévia de Preços, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

9.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

9.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EM Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.6 - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

9.8 - Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;


9.9 - Declaração que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 anos.

10 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 - Prova do registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

10.2 - Atestado de Visita técnica que será emitido pela Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, comprovando que a participante da Cotação Prévia de Preços, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução do objeto, sendo que a referida visita técnica deverá ser realizada conforme as disposições contidas no item 3 deste edital - "DA VISITA TÉCNICA/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS/LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA.

10.3 - Comprovação quanto a capacidade técnica profissional da licitante far-se-á mediante a comprovação de possuir profissional de nível superior, responsável técnico da licitante, na qualidade de Engenheiro Eletricista ou técnico em eletrotécnica e ou Engenheiro Civil na data do presente edital, sendo detentor de atestado de responsabilidade técnica, anexando cópia

 <p>SSVP Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi</p>	SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI
	Avenida da Saudade, 634 - Centro - CEP 15.170-000 - Tanabi-SP CNPJ: 72.079.114/0001-80 e-mail: santacasadetanabi@ig.com.br - Fone/Fax: (17) 3274-0463

dos respectivos atestados, comprovante do vínculo do profissional com a empresa licitante e declaração assinada pelo profissional aceitando a indicação.

10.4- Comprovação de Capacidade Técnica por desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como objeto da presente Cotação Prévia de Preços, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para qual a participante da Cotação Prévia de Preços tenha prestado ou esteja prestando serviço;

10. 5 - O(s) Atestado(s) em sua individualidade ou soma, deverá (ão) contemplar quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, de acordo com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a saber:

Ligação de grupo gerador de 310/286 VA/KW; Execução de esquadrias de alumínio; Execução de piso de concreto armado;

Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60cm; Textura acrílica, aplicação manual em parede;

Aplicação manual de pintura com tinta látex;

- A comprovação da exigência acima deverá ser efetuada através de Atestado(s), em nome da participante da Cotação Prévia de Preços, podendo ser em nome de seu responsável técnico, obedecendo às seguintes condições:

- O(s) Atestado(s) de Execução de Obra em nome do Responsável Técnico deverá ser comprovado através de Certificado de Acervo Técnico emitido pelo CREA.

- A participante da Cotação Prévia de Preços que se valer do acervo de seus responsáveis técnicos deverá comprovar que os mesmos fazem parte de seu quadro permanente, seja através de contratação sob o regime CLT ou Contrato.

- A(s) Atestado(s) de execução de obra em Nome da Empresa Participante da Cotação Prévia de Preços deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para qual a participante da Cotação tenha prestado ou esteja prestando serviço.

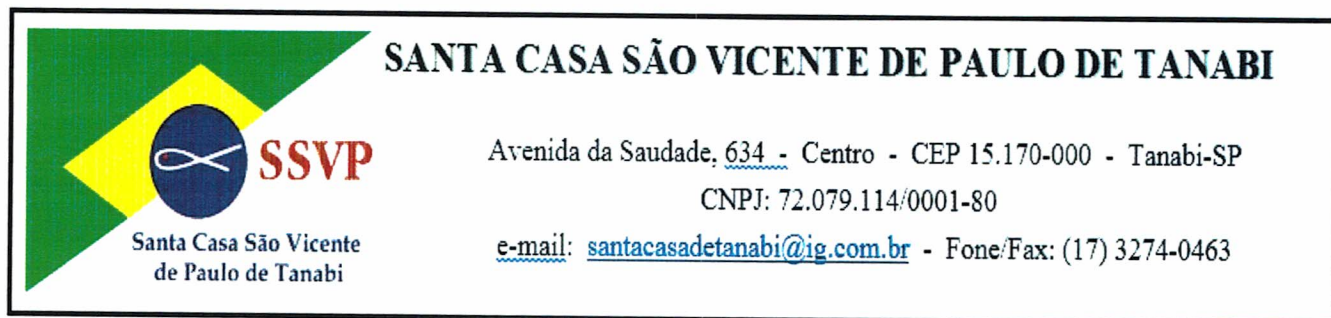
- Declaração expressa, emitida pela empresa licitante, através de seu responsável legal, constando que a empresa possui em seu quadro profissional, um responsável técnico que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço semelhante, devidamente registrado no CREA, o qual será designado como responsável técnico pelos serviços, sendo certo que, na mencionada declaração, deverá constar expressamente o nome do profissional e o seu número de registro perante o CREA.

- Declaração expressa emitida pela empresa participante da Cotação Prévia de Preços, através de seu representante legal, de que recebeu e examinou o edital completo e todos os seus anexos, tem pleno conhecimento dos mesmos, declarando também não existir quaisquer falhas nestes, concordando assim com estes documentos e todos os seus termos na íntegra.

11 – QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

11.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios





de registro de falências e concordatas da sede do principal estabelecimento da empresa.

11.2 - Declaração expressa, emitida pela empresa participante da Cotação Prévia de Preços, através de seu responsável legal, de que se for vencedora do presente certame, efetuará a garantia de 5,00% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades de artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como condição de sua assinatura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Termo de Contrato, mediante uma das seguintes opções:

Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
Seguro garantia;
Fiança bancária.

As condições para apresentação da garantia, validade, execução e liberação constam da Minuta do Termo de Contrato, ficando a licitante obrigada a conhecer o seu inteiro teor.

11.3 - Declaração expressa emitida pela licitante, através de seu representante legal, constando que a empresa licitante nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4 - A fim de atendimento aos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendem se beneficiar dos termos da referida Lei Complementar, deverão apresentar, além dos documentos acima relacionados, a respectiva declaração, cujo teor é o seguinte:


DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome /Razão Social), inscrita no CNPJ nº XXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) XX, portador(a) do RG nº XX e do CPF nº XX, DECLARA, para fins do disposto no instrumento convocatório da respectiva Cotação Prévia de Preços, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no inciso 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Localidade/Estado, XX de XX de 2020.

(Assinatura do Representante Legal)

11.5 - A falsidade da declaração prestada nos moldes de item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizara o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

 <p>Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi</p>	SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI Avenida da Saudade, 634 - Centro - CEP 15.170-000 - Tanabi-SP CNPJ: 72.079.114/0001-80 e-mail: santacasadetanabi@ig.com.br - Fone/Fax: (17) 3274-0463
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

11.6 - Se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz, e se a participante da Cotação Prévia de Preços for a Filial, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

11.7 - Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial. Não poderão constar no Envelope nº 01 documentos com prazo de validade vencido.

11.8 - Para os documentos cuja autenticidade deva ser verificada por meio de consulta via Internet, estes, serão aceitos por meio de cópias simples e sua verificação se dará através de pesquisa nos respectivos endereços eletrônicos.

12 - DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 02-"PROPOSTA COMERCIAL")

12.1 - As propostas deverão registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da cotação prévia de preços, devendo para tanto conter:

12.2 - Razão Social e o CNPJ da empresa participante.

12.3 - Descrição do Objeto para a sua identificação.

12.4 - Prazo para execução dos serviços, devendo obedecer fielmente ao cronograma físico-financeiro estimado (Anexo II), sendo que a contagem será a partir da data de expedição da "Ordem de Serviço", conforme disposto neste edital.

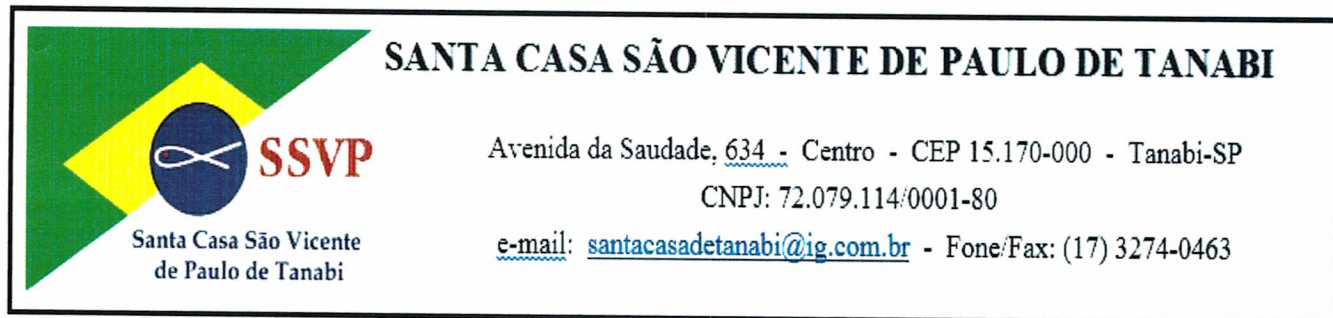
12.5 - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, observando o disposto no § 3º, artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.6 - Planilha de Preços Unitários e Quantitativos: a empresa licitante deverá apresentar o detalhamento do custo da sua proposta de preço em impresso próprio da empresa, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa participante da Cotação Prévia de Preços, com indicação do nome, cargo ou função do mesmo.

12.7 - As empresas participantes da Cotação Prévia de Preços deverão constar em sua proposta comercial o detalhamento da composição do BDI.

12.8 - Valor Global Valor Total Geral: para a perfeita e completa execução do objeto deste processo de cotação eletrônica, cotado em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, mão-de-obra, utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas, guarda de materiais e transporte, mobilização e desmobilização e outros custos incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços objeto desta Cotação Prévia de Preços, não superior ao valor global de R\$ 2.001.276,75 (dois milhões, um mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), que é o valor global máximo fixado por esta administração para a execução completa do objeto deste certame.

12.9 - Condições de pagamento: As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da ordem de início dos serviços, através de solicitação da Contratada,



acompanhada dos relatórios escrito e fotográfico e do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, e terá a fiscalização efetuada pela Caixa Econômica Federal, após a expedição da Autorização de Saque dos recursos financeiros creditados na conta vinculada, sendo que esta empresa obedecerá fielmente todas as disposições do respectivo edital e seus anexos.

12.10 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta: deverá ser expressa emitida pelo responsável legal da empresa participantes da Cotação Prévia de Preços.

12.11 - Cronograma Físico-Financeiro: cada participante da Cotação Prévia de Preços deverá apresentar devidamente adequado ao valor de sua proposta, conforme orientações contidas no Cronograma Físico-Financeiro da Cotação Prévia de Preços nº 002/2021.

12.12 - Identificação do Responsável - Carta de Credenciamento, indicando quem representará a empresa na Cotação Prévia de Preços em referência, com poderes para recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

12.13 - Declaração de concordância com todos os termos do edital de Cotação Prévia de Preços nº 002/2021, assinado pelo responsável legal da empresa.

12.14 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o seu valor global para a execução da obra Superior ao valor estimado pela Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi: Valor Global de R\$ 2.001.276,75 (dois milhões, um mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

12.15 - A proposta comercial deverá ser digitada, impressa, apresentada em uma única via, sem quaisquer emendas, rasuras, ressalvas, aditamentos ou entrelinhas.

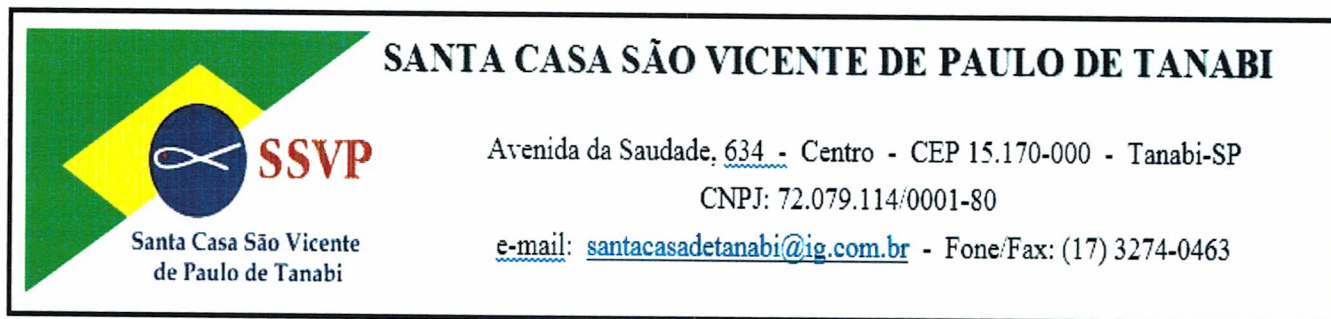
12.16 - Não serão aceitas as propostas enviadas por meio eletrônico, telegrama ou fax.

12.17 - Desde já, fica estabelecido que os preços apresentados pelos proponentes serão considerados completos e suficientes para o pagamento como contraprestação pela execução integral do objeto licitado, estando inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos que venham a incidir sobre os preços propostos, sendo que os mesmos serão irrealizáveis.

12.18 - A apresentação da proposta vincula o participante da Cotação Prévia de Preços ao cumprimento de que lhe for adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes do presente edital.

13 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 - A análise das propostas de preços será julgada pela Comissão Especial da Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, nomeada para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a



realização da Cotação Prévia de Preços nº 002/2021, que se reunirão na Sala da Provedoria da Instituição.

13.2 - Serão considerados habilitados os concorrentes que comprovarem devidamente sua qualificação conforme as exigências do presente edital, cabendo à Comissão julgar qualquer recurso que venha a ser interposto.

13.3 - A Comissão encarregada de promover, supervisionar e efetuar a classificação das empresas que oferecerem o menor preço global, referente à Cotação Prévia de Preços nº 002/2021 se reunirá para análise do envelope nº 01 - "DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO" e do envelope nº 02 - "PROPOSTA COMERCIAL", de todas as empresas que encaminharam suas propostas.

13.4 - A Comissão procederá a análise primeiramente do envelope nº 01 - "DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO", analisando todos os documentos e validando-os, em relação ao atendimento de todas as cláusulas contidas no item 7 e seus subitens, deste edital; efetuando a classificação ou a desclassificação de cada empresa participante do certame.

13.5 - Desta forma, a comissão, selecionará as empresas classificadas que atenderem a todas as exigências deste edital, e que, portanto, tornaram-se aptas para a sequência de análise do envelope nº 02 - "PROPOSTA COMERCIAL".

13.6 - A Comissão passará então a análise do envelope nº 02 - "PROPOSTA COMERCIAL", analisando todos os documentos e validando-os, em relação ao atendimento de todas as cláusulas contidas no item 8 e seus subitens, deste edital; efetuando a classificação ou a desclassificação de cada empresa participante do certame.

13.7 - A Comissão analisará todas as propostas, que serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

13.8 - A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Cotação Prévia de Preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e de acordo com a alínea "b" do art. 57 da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP 507/2011, visando aferir a proposta mais vantajosa, atendendo a adequada relação custo-benefício, além do melhor preço.

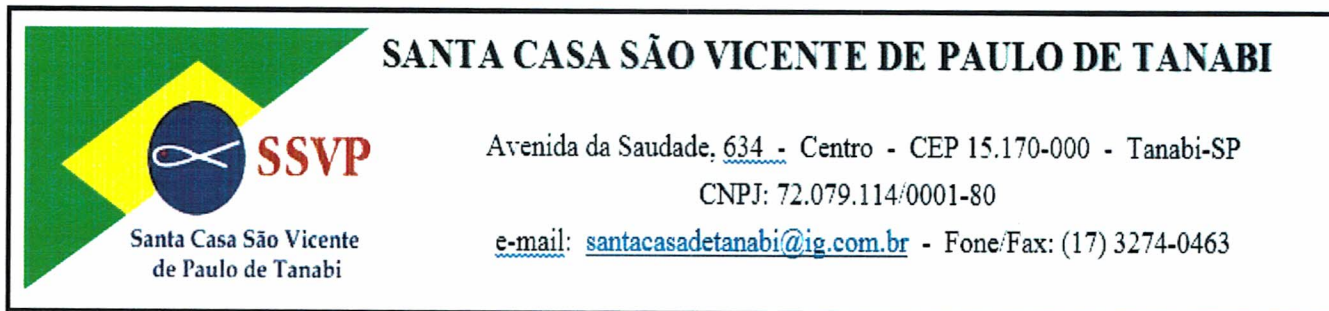
Sendo desclassificada a proposta que:

Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;

Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou que se revelar manifestamente exequível, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Apresentar valores totais que superem a previsão contida no orçamento de quantitativos e preços que integram este edital conforme Anexo I - Planilha Orçamentária.

Apresentar cronograma de execução que superem o prazo de execução previsto nos Anexo II -



Cronograma Físico Financeiro.

13.9 - Não será considerada, para fins de julgamento da proposta:

Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais participantes da Cotação Prévia de Preços.

Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Cotação Prévia de Preços.

13.10 - No ato de julgamento e classificação das propostas financeiras, será considerado vencedor do presente certame o participante da Cotação Prévia de Preços que apresentar a proposta de Menor Valor Global para a execução total do objeto da presente Cotação Prévia de Preços, desde que a mesma esteja de acordo com todas as especificações deste edital e seus anexos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP 507/2011, visando aferir a proposta mais vantajosa, atendendo a adequada relação custo-benefício, além do melhor preço.

13.11 - Quando houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, adotar-se-á o segundo.

13.12 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, de acordo com o que preceitua o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

"§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo."

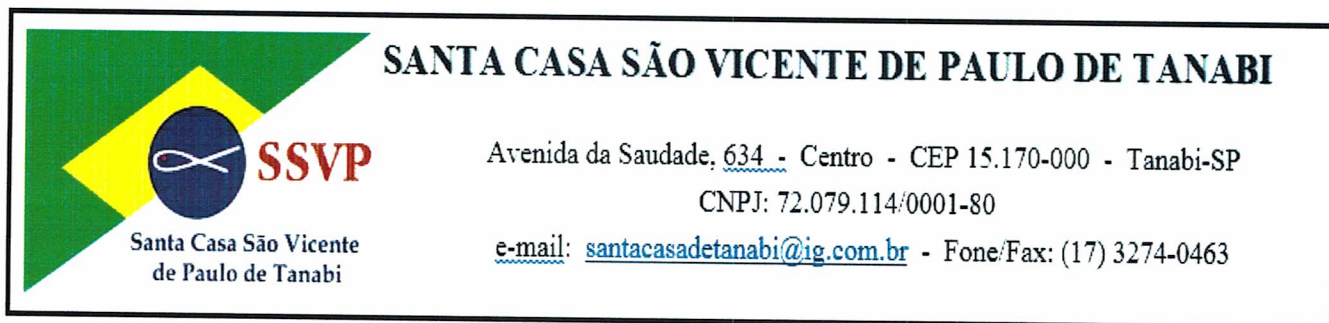
14 - DOS RECURSOS

14.1 - A interposição de recurso contrário ao resultado final da Cotação Prévia de Preços deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da Cotação Prévia de Preços nº 002/2021, e deverá ser realizado através de protocolo, das 9 horas às 16 horas, no Setor de Administração, na Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi,; explicitando as razões do mesmo.

14.2 - Acatada a admissibilidade do recurso, a Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, dispõe do prazo de 03 (três) dias úteis para julgamento mesmo e divulgação do resultado.

14.3- A manifestação dos participantes da Cotação Prévia de Preços nos prazos acima estabelecidos implicara em decadência do seu direito ao recurso e acarretará a adjudicação à empresa vencedora do certame, situação que importará aos demais a sua aceitabilidade.

14.4 - Ao final, o Diretor Administrativo ou Presidente da Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, homologará a decisão proferida pela Comissão Especial, nomeada para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a realização da Cotação Prévia de Preços nº 002/2021, que tenha adjudicado o objeto da presente Cotação Prévia de Preços ao participante que, tendo atendido



plenamente o presente edital e a Legislação pertinente em vigor, tiver apresentado a proposta de menor valor global para a integral e perfeita execução total do objeto licitado.

15- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA COTAÇÃO

15.1 - O objeto desta Cotação Prévia de Preços deverá ser executado e concluído em 08 (oito) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços.

15.2 - O objeto desta Cotação Prévia de Preços deverá ser executado na Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, estabelecida à Avenida da Saudade, nº 634, Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo - CEP: 15.170-000; correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, estadia, tributos, encargos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

16 - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

16.1 - Serão realizadas vistorias pela Contratante e/ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação dos serviços executados para efeito de faturamento, e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

16.2 - Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo engenheiro da Contratada.


16.3 - A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização na mesma terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

16.4 - A Contratada manterá no local o livro diário da obra, devendo o mesmo estar à disposição da Contratante para acompanhamento da execução da obra, podendo efetuar cópia de parte ou de todo o conteúdo registrado se necessário; devendo este livro conter o registro dos trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

17 - DAS MEDIÇÕES

17.1 - As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da ordem de início dos serviços, devendo ser formatados os relatórios escrito e fotográfico e o cronograma mês a mês, refletindo o andamento da obra.

17.2 - Serão medidos apenas os serviços ou parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.

 <p>SSVP Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi</p>	<p>SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI</p> <p>Avenida da Saudade, 634 - Centro - CEP 15.170-000 - Tanabi-SP CNPJ: 72.079.114/0001-80 e-mail: santacasadetanabi@ig.com.br - Fone/Fax: (17) 3274-0463</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

17.3 - As medições serão registradas em planilhas (modelo padrão), que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

17.4 - As medições serão acompanhadas por representantes da Contratante e da Contratada, que poderão ter, eventualmente, o acompanhamento do representante da Caixa Econômica Federal, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da Contratante.

17.5 - As divergências entre o relatório da Contratada e a medição da Contratante serão sanadas pelo representante da Contratante.

18 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

18.1 - Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo as etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

18.2 - Caberá a empresa contratada a emissão de Notas Fiscais de execução dos serviços, sob o mesmo nº de CNPJ contido na proposta apresentada, identificando no texto das Notas Fiscais os dados da respectiva medição e do Convênio.

18.3 - Os pagamentos serão de acordo com o recebimento e disponibilização dos recursos do CONTRATO DE REPASSE Nº 891011/2019 /MS/CAIXA, celebrado entre a União Federal, com a concorrência do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e quando disponibilizados e autorizados, contados a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato.

18.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto, obrigatoriamente, em conta corrente no Banco indicado pela Contratada, se sua titularidade, mediante prévia emissão de Nota Fiscal, na qual deverão constar a retenção dos impostos que Lei assim determinar.


18.5 - Os preços não serão reajustados.

19 - DA CONTRATAÇÃO

19.1 - A contratação decorrente desta Cotação Prévia de Preços será formalizada mediante celebração de termo de contrato.

19.2 - Para instruir a formalização do contrato, a empresa vencedora deverá providenciar e encaminhar a Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, estabelecida à Avenida da Saudade, nº 634 - Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo - CEP: 15.170-000, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da homologação adjudicação, as certidões



 <p>Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi</p>	SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI
	Avenida da Saudade, <u>634</u> - Centro - CEP 15.170-000 - Tanabi-SP CNPJ: 72.079.114/0001-80 e-mail: santacasadetanabi@ig.com.br - Fone/Fax: (17) 3274-0463

negativas de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.

19.3 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a empresa vencedora fica dispensada da apresentação das mesmas.

19.4 - A empresa vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, estabelecida à Avenida Afonso Cáfaró, 2630 - Jd Santista, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo - CEP: 15601-012, para assinar o termo de contrato.

19.5 - No ato de assinatura do Instrumento Contratual, a empresa vencedora deste certame, deverá comprovar o depósito de Caução de Garantia na forma do artigo 56 de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de 5,00% (cinco por cento) do valor a ser contratado, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Tributos da Dívida Pública, já exigíveis;
- Seguro Garantia;
- Fiança Bancária.

19.5- A garantia não renderá juros, mas, quando prestada em dinheiro será devolvida acrescida da importância resultante da aplicação da variação da Poupança, diária, acumulada entre a data do depósito da garantia e sua efetiva devolução, ou no caso de sua extinção, pela variação de outro índice que venha a substituí-la.

19.6 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições, originalmente aprovados pela Contratante.

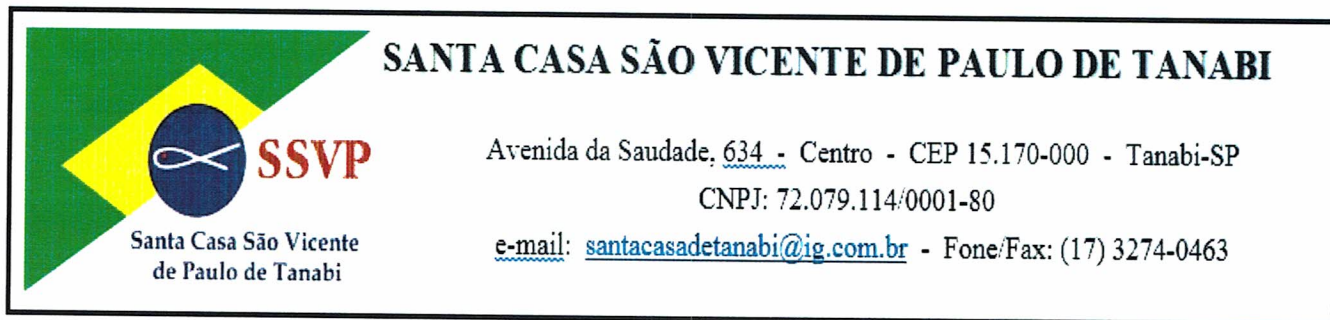
19.7 - A Garantia de Execução do Contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

19.8 - A Contratada deverá providenciar, antes do início da obra, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução do objeto do presente edital, definindo os seus responsáveis técnicos, devendo apresentar a cópia da ART recolhida no ato de recebimento da Ordem de Serviço, que ocorrerá após a Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi receber da União, por intermédio do Fundo Nacional da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, a Autorização Para Início da Obra.

19.9 - As obras e serviços contratados deverão obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste edital.

19.10- Desde já, fica estabelecido que fica totalmente a cargo e responsabilidade da Contratada o recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir como consequência direta ou indireta de execução do objeto desta Cotação Prévia de Preços.





19.11 - A recusa da Contratada em assinar o contrato caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, podendo acarretar-lhe às sanções previstas nos artigos 81 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Neste caso a critério da Contratante, poderá ser celebrado contrato com segundo colocado do certame licitatório, observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro, e assim sucessivamente, ou ser promovida nova Cotação Prévia de Preços.

20 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber:
Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues ou da obrigação não cumprida;
Atraso injustificado até 30 (trinta) dias - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia; e atraso injustificado acima de 30 (trinta) dias - multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia.

20.2 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra.

21 - DO RECEBIMENTO


21.1 - Os serviços serão recebidos pela Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou colaborador para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

21.2 - A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, a Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será recomeçada.

21.3 - Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será recomeçada.

21.4 - O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação vigente pertinente.

21.5 - Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

 <p>Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi</p>	<p>SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI</p> <p>Avenida da Saudade, 634 - Centro - CEP 15.170-000 - Tanabi-SP CNPJ: 72.079.114/0001-80 e-mail: santacasadetanabi@ig.com.br - Fone/Fax: (17) 3274-0463</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Integram o presente edital:

Anexo I - Planilha Orçamentária;

Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo III - Memorial Descritivo;

Anexo IV - Planta Baixa - Situação Projetada;


22.2 - A Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas através do email: pres.stacasatnb@hotmail.com, a todos os interessados que tenham tomado ciência desta Cotação Prévia de Preços, apresentando a pergunta formulada e sua resposta.

22.3 - Não serão levadas em consideração por esta Entidade, tanto nas fases de habilitação e de classificação quanto na fase posterior à adjudicação da obra, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, mediante protocolo na Santa Casa. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

22.4 - A Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, poderá anular ou revogar em qualquer fase, total ou parcialmente presente Cotação Prévia de Preços, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, suficiente para justificar tal conduta, ou, ainda, reduzir o objeto desta Cotação Prévia de Preços, sem que, por qualquer destas decisões, caiba direitos dos participantes da Cotação Prévia de Preços a qualquer reclamação ou indenização, reembolso ou compensação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.5 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Cotação Prévia de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Tanabi, estado de São Paulo.

Tanabi/SP, 28 de dezembro de 2021.


Meiri de Fatima Marzochi Vilela
Presidente

